

L E I Nº 10/72

(Dispõe sobre autorização para proceder a desapropriação de imóvel e abertura de um crédito adicional,-especial e dá outras providências).

DONATO MARCELO BALBO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a declarar de utilidade pública e proceder a desapropriação por via amigável ou judicialmente, de um imóvel rural, constante de uma área de terras, medindo 8.728,30 metros quadrados, sem benfeitorias, encravado em uma gleba maior, nas proximidades desta cidade, de propriedade de OLIVIO DE CARVALHO e S/MULHER.

Parágrafo único - Proceder-se-á desapropriação depois de satisfeitos os seguintes requisitos:

- a)-que o proprietário apresente título de posse e domínio, cuja legitimidade não possa padecer dúvida; e
- b)-que o preço não ultrapasse o fixado no laudo de avaliação.

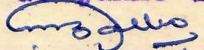
Artigo 2º - O imóvel a ser desapropriado, destina-se a ampliação do CEMITÉRIO MUNICIPAL.

Artigo 3º - Para cumprimento do artigo primeiro, fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir um crédito adicional,-especial de Cr\$-5.000,00-(cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único - O presente crédito correrá por conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com a tendência do exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 19 de junho de 1972.


Donato Marcelo Balbo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, e afixada no lugar público de costume na data supra.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO